Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3615/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118551/2012
PROTOCOLO	:	1351329
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LAUTHER DA SILVA SERRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MS DIAGNÓSTICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE KITS REAGENTES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA E COAGULÔMETRO, LEITOR DE TIRAS REAGENTES DE URINA E ANALISADOR DE ÍONS E OUTROS, PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CORUMBÁ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 412.813,00
VIGÊNCIA	:	30.5.2012 a 29.5.2014

DESPESA PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. REGULAR E LEGAL.

Examina-se nestes autos a formalização – 1ª etapa – da contratação formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 33/2012, datado de 30.5.2012 (peça 18), originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS e a empresa MS Diagnóstica Ltda-ME, visando à aquisição de kits reagentes destinados à realização de exames de bioquímica para atendimento ao laboratório daquela municipalidade, conforme especificação constante da Proposta de Preços – Anexo I do Edital, no valor de R$ 412.813,00 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e treze reais), conforme descrito no sobredito Termo de Contrato, com lastro orçamentário descrito nas Notas de Empenho nºs 1085 e 1086/2012, constantes da peça 19 dos presentes autos.

Em exame a Equipe Técnica da 5ª ICE, por meio da Análise

Conclusiva de ANC-5ICE-3141/2013, (peça 21), concluiu que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n° 33/2012 (peça 18), atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a INTC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Submetido ao crivo do Ministério Público de Contas, o *parquet*, posicionou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-3633/2013 (peça 22).

É o relatório.

Decido.

Verifico que o processo licitatório – Pregão Presencial nº 35/2012 – cumpriu com as exigências prescritas na Lei 8.666/93, e com as determinações contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "B", "B.1", do Anexo I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.2011.

Da mesma forma, quanto à formalização do Contrato nº 33/2012, foram observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, inciso V[1], bem como às do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, "B", do já mencionado Anexo I da Instrução Normativa TC/MS.

Mediante o exposto, com fundamento nos artigos 13, inciso V; 311, inciso I e 312, inciso I, primeira parte do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 057/2006, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

[1] Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]
V. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
[...]



I - Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2012 e da formalização do Contrato nº 33/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS e a empresa MS Diagnóstica Ltda-ME.

II – Pela remessa dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do art. 311, inciso II da RNTC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 30 de abril de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SR